



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 3.209, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

*Dispõe sobre a criação de incentivos de natureza tributária para o fomento e desenvolvimento de Programas de Habitação de Interesse Social no Município de Regente Feijó e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado à criação de incentivos de natureza tributária para o fomento e desenvolvimento de Programas de Habitação de Interesse Social no Município de Regente Feijó, com a participação dos recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), observado o disposto na Lei Federal nº 10.188/2001 ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), observado o disposto na Lei Federal nº 8.677/1993.

**Art. 2º** Os imóveis de empreendimentos vinculados ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), para Programas de Habitação de Interesse Social ficam isentos:

**I** - do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até a emissão do habite-se de cada unidade habitacional; e

**II** - do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, limitada a 1ª (primeira) transmissão feita diretamente pela incorporadora.

**Parágrafo único.** A isenção prevista no inciso I do *caput* fica limitada ao prazo de conclusão do empreendimento concedido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Caso o empreendimento vier a ser desclassificado do Programa de Habitação de Interesse Social ou houver a desistência da implantação do empreendimento, implica no cancelamento integral de todos os benefícios tributários já concedidos, previstos nesta Lei Complementar e no lançamento dos impostos devidos, com efeito retroativo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 12 de agosto de 2021.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal